



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.880, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.779/91
e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRE
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso XI do Art. 3º, da Lei nº 1.779, de
17 de maio de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - idem, idem ...

I - idem, idem ...

II - idem, idem ...

III - idem, idem ...

IV - idem, idem ...

V - idem, idem ...

VI - idem, idem ...

VII - idem, idem ...

VIII - idem, idem ...

IX - idem, idem ...

X - idem, idem ...

XI - Cargo de Chefia, o que se destina à direção
dos serviços afetos a cada órgão, departamento, divisão, direto-
ria, seção ou setor, sendo de provimento precário e de livre no-
meação e exoneração, por parte do Executivo, não adquirindo, quem
o exerce, direito a continuidade no cargo ou na função.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo no Art. 29, da Lei nº
1.779, de 17 de maio de 1.991, o qual passará a ter a seguinte re-
dação:

§ 1º - Verificar-se-ão, no estágio probatório:

I - a idoneidade moral;

II - a assiduidade;

III - a pontualidade;

IV - a disciplina;

V - a eficiência; e

VI - a aptidão.

§ 2º - Para aprovação no estágio probatório o funcio-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

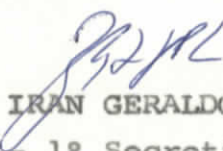
nário será avaliado por uma Comissão livremente nomeada pelo Chefe do Executivo, que emitirá seu parecer conclusivo sobre o preenchimento das condições estipuladas no parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 150 da Lei nº 1779/91.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 15 de Janeiro de 1.993.


Dr. ELISEU OLIVEIRA FILHO
- Presidente -


Dr. IRAN GERALDO PAES LEME
- 1º Secretário -